



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.894/02, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências”.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 2º) As despesas decorrentes do convênio de que trata a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

Aos 06 de Dezembro de 2.002.


SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal



CONVÊNIO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 45.781.184/0001-02, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de NOVA ODESSA, Estado de São Paulo-SP, na Av. João Pessoa, nº 777, CEP: 13.460-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Simão Welsh, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.625.418. e do CPF nº 123.545.038-49, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13010-050, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Adlei Cristian Carvalho Pereira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.666.755 e do CPF nº 081.701.148-02, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, e Lei nº 8.112, de 11/12/90, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, pelo regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros do **CONVENENTE**, para a prestação de serviços no Fórum Trabalhista de AMERICANA, unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE – Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do Quadro do **CONVENIADO**, sendo de responsabilidade deste apenas o pagamento inerente a essas situações e restrito ao valor do cargo ou função e a cargo do **CONVENENTE** a remuneração do cargo efetivo e as vantagens dele decorrentes.

Parágrafo primeiro – Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do **CONVENIADO** é de competência exclusiva do **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo – Obriga-se o **CONVENIADO** a entregar ao **CONVENENTE**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência dos servidores cedidos.

Parágrafo terceiro - A jornada de trabalho dos servidores do **CONVENENTE** nas dependências do **CONVENIADO** será de 2ª a 6ª feira, no total de 40 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.



Parágrafo quarto - O CONVENENTE comunicará ao CONVENIADO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido do CONVENIADO.

Parágrafo quinto - A assistência à saúde dos servidores (e dos seus familiares) colocados à disposição do CONVENIADO será exercida preferencialmente pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Poderá haver rescisão do Convênio por qualquer das partes desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CLÁUSULA QUINTA - FORO- Fica eleito o foro Distrital de Nova Odessa - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - CONCORDÂNCIA - As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


.....
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE

.....
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
DIRETOR-GERAL
CONVENIADO